

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM

PROCESSO SEI Nº 050505193.000004/2024-31-PMM.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 90078/2024-CEL/DGLC/SEPLAN.

TIPO: Menor Preço Por Lote.

OBJETO: Registro de preço para eventual aquisição de agregados, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP.

RECURSO: Erário Municipal.

PARECER Nº 32/2025-DIVAN/CONGEM

1. INTRODUÇÃO

Vieram os autos para análise do procedimento licitatório constante no **Processo nº 050505193.000004/2024-31-PMM**, na modalidade **Pregão Eletrônico (SRP) nº 90078/2024-CEL/DGLC/SEPLAN**, do tipo **Menor Preço Por Lote**, requisitado pela **Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP**, tendo por objeto o *registro de preço para eventual aquisição de agregados, para atender as necessidade da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP*, instruído pela requisitante e pela Coordenação Especial de Licitações vinculada a Diretoria de Governança de Licitações e Contratos – CEL/DGLC, conforme especificações técnicas constantes no edital e seus anexos e outros documentos do planejamento.

Dessa forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam a realização do pregão foram dotados de legitimidade, respeitando os princípios da Administração Pública.

Além disso, visa avaliar a proposta vencedora e sua conformidade com os preceitos da Lei nº 14.133/2021, do edital e dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros fiscal e trabalhista e de demonstrações contábeis, para comprovação da regularidade e exequibilidade de uma futura contratação.

O processo se apresenta na forma virtual, devidamente registrado no Sistema Eletrônico de

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM

Informações (SEI), contendo ao tempo desta análise 940 (novecentos e quarenta) laudas, divididas em 06 (seis) volumes.

Passemos à análise.

2. DA FASE PREPARATÓRIA

Preceitua o artigo 18 da Lei n° 14.133/2021 que a fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação.

No que diz respeito à tal fase interna do **Processo Administrativo nº 050505193.000004/2024-31-PMM**, constatamos que foram atendidas as exigências legais pertinentes, sendo possível atestar que o processo foi devidamente autuado e instruído com a documentação necessária para tal etapa do metaprocessos de contratação pública, conforme exposto a seguir.

2.1 Das Justificativas, Autorizações, Designações de Servidores e Termo de Compromisso

Inicialmente, depreende-se dos autos que a necessidade da contratação foi sinalizada pelo Setor de Engenharia da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP, feita por meio do Documento de Formalização de Demanda (SEI nº 0088391, fls. 01-03), destacando a importância dos materiais agregados por serem “[...] fundamentais para a execução de diversas atividades da Secretaria. Eles são amplamente utilizados na construção e manutenção de estradas, calçadas, edificações, sistemas de drenagem e outros projetos de infraestrutura”.

Desta feita, de posse da demanda, a Secretária Municipal de Obras à época, Sra. Ana Betânia Silva Moreira, autorizou a instrução do processo preliminar de estudo da contratação (SEI nº 0045243, fls. 14-15). Por conseguinte, observa-se a instituição da equipe de planejamento da contratação, composta pela Sra. Renata Cristina Milagre dos Santos, Sr. Valdeinei Souza e Souza (SEI nº 0045245, fl. 23).

A titular da Secretaria Municipal de Obras exarou Certidão de Atendimento ao Princípio da Segregação das Funções (SEI nº 0045246, fl. 24), informando que o procedimento seria conduzido atentando para separação de funções de autorização, aprovação, execução e controle sobre os atos de gestão pública, nos termos do art. 5º, da Lei nº 14.133/2021 e art. 22, do Decreto Municipal nº 383/2023.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM

Instrui o processo o ato de designação de gestor de contrato, assinado e dado ciência pelo servidor Sr. Carlos Eduardo de Oliveira Zaupa (SEI nº 0045247, fls. 25-26), assim como a designação dos fiscais do contrato (SEI nº 0059163, fl. 27). Em seguida, consta o Termo de Compromisso e Responsabilidade dos Fiscais de Contrato, subscrito pelo servidor Sr. Osvaldo Rodrigues de Melo Junior (fiscal administrativo e técnico), onde se compromete pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto em análise.

2.2 Da Documentação Técnica

Em atendimento ao art. 18, inciso X da Lei nº 14.133/2021, a requisitante elaborou Análise de Riscos ao sucesso da contratação (SEI nº 0059180, fls. 30-33), identificando riscos, respectivas probabilidades de ocorrência e graus do impacto, além de consequências caso ocorram (danos), a partir de onde definiu-se as possíveis ações preventivas para evitar os episódios, bem como as ações de contingência se concretizados, com designação dos setores/agentes responsáveis. Depreende-se do estudo que a equipe de planejamento classificou a contratação como de “risco alto”, todavia não converteu o estudo em mapa de risco que estabelece as prioridades de monitoramento, o que seria uma boa prática para o melhor gerenciamento de riscos.

Ainda em consonância ao dispositivo supracitado, em seu inciso I, contempla os autos o Estudo Técnico Preliminar - ETP¹ (SEI nº 0059212, fls. 34-40), o qual evidencia o problema, sua melhor solução e contém a descrição das condições mínimas para a contratação como a necessidade, levantamento de mercado, estimativa do valor, descrição da solução como um todo, resultados pretendidos e a viabilidade da contratação, observadas as demais obrigações nos termos do art. 18, §2º da Lei nº 14.133/2021. O ETP também justifica o não parcelamento do objeto, indicando a necessidade de agrupamento ao argumento de que “[...] a licitação por lote é mais satisfatória do ponto de vista da eficiência e economicidade, por manter a unificação da solução requerida, haja vista que o gerenciamento permanece todo o tempo a cargo de um mesmo administrador”. Ademais, alega que o parcelamento, no caso concreto, incorreria em prejuízo ao conjunto ou perda de economia de escala, podendo refletir na execução dos serviços. Neste sentido, denotamos que a prática tem finalidade de facilitar a execução e gestão contratual, uma vez que os itens foram agrupados em observância à similaridade, já que cada grupo comporta itens inter-relacionados à determinada solução.

No caso em tela, para melhor expressar a média de valores praticados no mercado e para

¹ Documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM

aferição da vantajosidade econômica, a pesquisa preliminar de preços utilizou como referência os valores obtidos em busca realizada na ferramenta on-line no Banco de Preços, consolidados em Relatório de Cotação (SEI nº 0062416, fls. 51-97), valores apurados diretamente junto a 04 (quatro) empresas do ramo do objeto (SEI nº 0062358, nº 0062365, nº 0062369, nº 0062370, fls. 47-50), bem como de contratações anteriores constantes da Ata de Registro de Preço nº 18/2023-CEL/SEVOP/PMM (SEI nº 0062338, fls. 43-46). Contudo, recomendamos a juntada dos ofícios ou e-mails solicitando os orçamentos a potenciais fornecedores, para fins de atendimento ao disposto no art. 58, inciso IV, do Decreto Municipal nº 383/2023.

Nessa conjuntura, tendo em vista os procedimentos previstos nos arts. 56 a 59 do Decreto Municipal nº 383/2023, da análise dos autos vislumbramos o documento que contém a indicação das fontes de pesquisa, a relação de empresas consultadas diretamente – com as justificativas de opção pelas mesmas e apontando aquelas que atenderam a demanda –, a série de preços coletados, o método estatístico utilizado para determinação de preços estimados e respectiva motivação para sua escolha, a memória de cálculo, dentre outros.

Tais dados ameadados foram materializados no Relatório de Pesquisa de Preço (SEI nº 0062411, fls. 98-100) e na Planilha Média (SEI nº 0065798, fls. 41-42) com atesto do Gestor Municipal à época, contendo o cotejo dos valores para obtenção dos preços referenciais, a qual serviu de base para confecção do Anexo II do Edital (SEI nº 0100532, fls. 364-367), indicando tipo de participação de empresa por porte, unidades de aquisição, quantidades, preços unitários e valor total por item e lotes, resultando no **valor estimado do objeto do certame em R\$ 6.102.774,00** (seis milhões, cento e dois mil e setecentos e setenta e quatro reais). Impende-nos destacar que o objeto licitado é composto por 26 (vinte e seis) itens, reunidos em 10 (dez) lotes.

Todavia, em relação as cotações obtidas diretamente com potenciais fornecedores, observamos que as justificativas de escolha das empresas citadas no relatório, em detrimento de outras, trazem o argumento de *“fornecedor do ramo de atuação compatível com o objeto pesquisado”* para todas. Neste sentido, cumpre-nos orientar que a justificativa pela escolha deve ser produzida considerando as características do estabelecimento, ou do mercado, de modo que motivar a opção por determinadas empresas meramente com base no fato destas serem do nicho do objeto não se amolda à finalidade do preconizado no regulamento local, pois, de certo, não se busca uma empresa para cotar preço de algo que ela não tenha por natureza comercializar. Como rol exemplificativo de motivos para escolha de empresas a solicitar orçamento, podemos destacar:

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM

-
- i. experiência no mercado;
 - ii. o fato de já ter fornecido para a Administração a contratar;
 - iii. a proximidade geográfica com o órgão (caso aplicável);
 - iv. a comprovada qualidade dos bens/serviços oferecidos; e etc.

Importante ressaltar que sempre deve ser considerado o objeto a ser contratado.

Realizados os estudos para caracterização do objeto e sua viabilidade, as informações para contratação foram materializadas no Termo de Referência retificado (SEI nº 0088418, fls. 268-281), no qual foram pormenorizadas cláusulas necessárias à execução do certame e aquisição do objeto, tais como requisitos da contratação, modelo de execução do objeto, modelo e gestão do contrato, critérios de medição e pagamento, adequação orçamentária, dentre outras.

Desta feita, avaliada a conveniência, oportunidade, vantajosidade e os critérios técnicos identificados no planejamento, a Secretária Municipal de Viação e Obras Públicas, Sra. Ana Betânia Silva Moreira, autorizou a abertura de procedimento licitatório (SEI nº 0065885, fls. 125-126), indicando para tal a modalidade Pregão, na forma do disposto no art. 6º, inciso XLI da Lei nº 14.133/2021 c/c o Decreto Municipal nº 383/2023.

Assim, concluídos os expedientes internos de planejamento no âmbito da requisitante, consta o Ofício nº 03/2024-SEVOP, solicitando a efetivação do procedimento à Diretora de Governança de Licitações e Contratos – DGLC, dispondo das informações necessárias para o início dos trâmites processuais de Registro de Preços e eventuais aquisições (SEI nº 0065903, fls. 127-128).

Verifica-se a minuta do edital retificada elaborada pela unidade de governança (SEI nº 0090159, fls. 284-330), a qual posteriormente foi aprovada pela assessoria jurídica do município por conter as cláusulas essenciais para condução do certame e posterior execução a contento do objeto. Por conseguinte, feitos os devidos ajustes necessários, em 27/10/2024 a Diretoria de Governança remeteu o processo à sua Coordenação de Licitações - CEL para proceder com a fase externa do certame (SEI nº 0090176, fl. 331).

Em regular andamento do metaprocesso de contratação pública, consta dos autos o ato de designação do Agente de Contratação/Pregoeiro e sua ciência para tal, sendo indicado o Sr. Adalberto Cordeiro Raymundo (SEI nº 0093456, fls. 332-334) a conduzir o certame para seleção das melhores propostas e registro de preços.

Constam dos autos cópias dos documentos que comprovam as respectivas competências para realização dos atos administrativos citados neste procedimento, sendo elas: das Leis nº 17.761/2017 (SEI nº 0059146, fls. 16-18) e nº 17.767/2017 (SEI nº 0059148, fls. 19-21), que dispõem sobre a

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM

organização da estrutura administrativa do poder executivo municipal; da Portaria nº 1.343/2024-GP que nomeia a Sra. Ana Betânia Silva Moreira como Secretária Municipal de Viação e Obras Públicas (SEI nº 0059151, fl. 22) e da Portaria nº 3713/2023-GP, que designa os servidores para compor a Coordenação Especial de Licitações vinculada a Diretoria de Governança de Licitações e Contratos – CEL/DGLC (SEI nº 0075761, fls. 184-185).

2.3 Da Dotação Orçamentária

A intenção do dispêndio com o objeto foi oficializada por meio da Solicitação de Despesa nº 20240710005 (SEI nº 0063635, fl. 119).

Verifica-se no bojo processual a Declaração de Adequação Orçamentária (SEI nº 0065869, fl. 124), subscrita pela titular da SEVOP, na condição de ordenadora de despesas da requisitante, onde afirma que o objeto ora em análise não constituirá dispêndio sem previsão orçamentária, estando em adequação financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA), tendo compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

A despeito de na licitação para registro de preços não ser necessário indicar a dotação orçamentária - sendo esta exigida somente para a formalização do contrato -, constam dos autos o saldo das dotações orçamentárias destinadas à SEVOP para o ano de 2024 (SEI nº 0059132, fls. 04-12), bem como o Parecer Orçamentário nº 319/2024-DEORC/SEPLAN (SEI nº 0084078, fls. 188-210), referente ao exercício financeiro de 2024, ratificando a suficiência orçamentária e indicando que as despesas correrão pelas seguintes rubricas:

131401.15 451 0001 2.083 – Manut. Infr. E Expans., Pavim., Drenagem, Saneam. Básico e Qualificação de Vias Urbanas ;
Elemento de Despesa:
3.3.90.30.00 – Material de Consumo;
Subelemento:
3.3.90.30.24 – Material p/ Manutenção de Bens Imóveis.

Da análise orçamentária, conforme dotação e elemento de despesa indicados, verificamos haver compatibilização entre o gasto pretendido com a eventual contratação e os recursos alocados para tal no orçamento da SEVOP, uma vez que o elemento acima citado compreende valor suficiente para cobertura do montante estimado.

Todavia, tendo em vista o início do exercício de 2025, orientamos que seja atestado pelo ordenador de despesas, tão logo disponível o orçamento respectivo, a superveniência de dotação

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM

orçamentária par a finalidade do objeto contratual. De igual sorte, oportunamente deverá ser apresentado o saldo de dotações contemporâneo.

2.4 Da Análise Jurídica

No que tange à escolha da modalidade licitatória e ao aspecto jurídico e formal das minutas do edital e seus anexos a Procuradoria Geral do Município manifestou-se em duas oportunidades, sendo a primeira em 20/08/2024 (SEI nº 0084078, fls. 188-210) em relação a minuta inicial (SEI nº 0075698, fls. 138-183) por meio do Parecer nº 319/2024-PM/PROGEM, no tocante a minuta retificada (SEI nº 0084882, fls. 212-260) foi emitido em 21/08/2024 o Parecer nº 325/2024/PROGEM (SEI nº 0085408, fls. 263-265), atestando a legalidade dos atos praticados até o momento de sua análise e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito.

Neste sentido, foi providenciada a juntada aos autos do Termo de Encaminhamento (SEI nº 0085904, fl. 267) em atendimento as recomendações, complementada por minuta do edital retificada (SEI nº 0090159, fls. 284-330) e Termo de Referência (SEI nº 0088418, fls. 268-281).

Observadas, portanto, as disposições contidas no art. 53 da Lei 14.133/2021.

2.5 Do Edital

O Edital do Pregão em análise, acompanhado de seus anexos (SEI nº 0100532, fls. 335-381) consta datado do dia **10/09/2024** e assinado digitalmente, em conformidade com o art. 12, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

Dentre as informações pertinentes, destacamos que consta em tal instrumento a data de abertura da sessão pública para dia **26 de setembro de 2024**, às 09h (horário local), via internet, no Portal de Compras Governamentais do Governo Federal.

2.6 Da Aplicação da Lei Complementar nº 147/2014

O objeto do Pregão Eletrônico em análise é composto por grupo destinado à livre participação de empresas e grupo de cota reservada para concorrência exclusiva entre Microempresas (ME) e/ou Empresas de Pequeno Porte (EPP).

Tal sistemática de designação de itens/lotes do objeto tem fito no atendimento da Lei Complementar nº 123/2006, que permite o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM

e Empresas de Pequeno Porte, bem como das alterações feitas pela Lei Complementar nº 147/2014, que estabelece a destinação de exclusividade de participação às ME/EPP quando o valor do item de contratação pretendida não exceder a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) - conforme preconiza o seu artigo 48, inciso I, além da reserva de cota de até 25% (vinte e cinco inteiros por cento) para concorrência exclusiva de tais portes empresarial nos bens de natureza divisível cujos valores ultrapassem o teto determinado - tal como disposto no inciso III do referido artigo.

In casu, conforme se depreende do Anexo II do edital em análise (SEI nº 0100532, fls. 364-367), verifica-se que houve designação de cota para participação exclusiva de MEs/EPPs num percentual até 25% (vinte e cinco inteiros por cento) - portanto, dentro da margem estabelecida - dos quantitativos individuais de bens de natureza divisível, passivos de tal e que formam grupos nos quais o valor total ultrapassou o teto citado, dando origem aos lotes vinculados 01/02, 03/04, 05/06, 07/08 e 09/10 cujos itens que os compõem são “espelhados” (idênticos) em correspondência, em observância ao inciso III supracitado.

3. DA FASE EXTERNA

Essa fase é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório deixa o âmbito interno da Administração e passa a provocar efeitos no meio social.

Quanto à fase externa do **Pregão Eletrônico (SRP) nº 90078/2024-CEL/DGLC/SEPLAN**, observamos que foram atendidas as exigências preconizadas pela legislação pertinente, houve a devida publicidade de atos do processo e divulgação do certame, as empresas licitantes respeitaram os prazos estipulados pelo edital e a sessão do pregão procedeu dentro da normalidade desejada, conforme os tópicos explanados a seguir.

3.1 Da Divulgação do Certame (Publicidade)

A fase externa da licitação inicia-se com a publicação do instrumento convocatório para dar conhecimento às possíveis empresas interessadas, concedendo-as tempo hábil para confecção de propostas e reunião das condições de participação na disputa.

A Administração Municipal providenciou a divulgação do certame por meios oficiais, conforme se comprova pelas publicações a seguir relacionadas na Tabela 1:

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM

MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES
Jornal da Amazônia	11/09/2024	26/09/2024	Aviso de Licitação (SEI nº 0102714, fl. 386)
Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP nº 3582	11/09/2024	26/09/2024	Aviso de Licitação (SEI nº 0102714, fl. 385)
Diário Oficial do Estado do Pará – IOEPA nº 35.959	11/09/2024	26/09/2024	Aviso de Licitação (SEI nº 0102714, fls. 383-384)
Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP	11/09/2024	26/09/2024	Aviso de Licitação (SEI nº 0102714, fl. 399)
Portal da Transparência PMM/PA	-	26/09/2024	Aviso de Licitação (SEI nº 0102714, fls. 400-401)
Portal dos Jurisdicionados TCM/PA	-	26/09/2024	Resumo de Licitação (SEI nº 0102714, fls. 387-398)

Tabela 1 - Lista de publicações do aviso de licitação do Pregão Eletrônico (SRP) nº 90078/2024, Processo SEI nº 050505193.000004/2024-31-PMM.

Verificamos que a data da efetiva publicização do certame satisfaz ao prazo de 08 (oito) dias úteis de intervalo mínimo entre a data de disponibilização do edital no PNCP e a data designada para a realização da sessão de abertura do certame e de propostas, conforme dispõe o art. 55, inciso I, alínea “a” da Lei nº 14.133/2021, regulamentadora da modalidade denominada pregão.

Divulgado o edital, foram apresentados pedidos de esclarecimentos por e-mail, pelas empresas CONSTRUFORTE SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA (SEI nº 0106063, fls. 402-404), SOPHIA ROLDÃO (SEI nº 0110002, fl. 409) e COMERCIAL MARABA LTDA (SEI nº 0113688, fls. 419-420), devidamente respondidos pelo setor demandante (SEI nº 0109658, fls. 406-407; nº 0110038, fl. 408; nº 0110043, fl. 410; nº 0115087, fls. 422-423 e nº 0115426, fl. 424), não ocasionando modificações ao instrumento.

3.2 Da Impugnação ao Edital

Após a divulgação do certame, a empresa AREAL MINERÃO LTDA, apresentou Impugnação ao instrumento convocatório (SEI nº 0112428, fls. 412-414), abordando, em suma, a exigência de que o local de retirada de materiais esteja situado a uma distância máxima de 20 km do pátio da Secretaria de Viação e Obras Públicas de Marabá, sob o argumento de que tal restrição reduz a competitividade e desconsidera situações como a da própria impugnante, cuja unidade, localizada a 21 km da sede, permanece dentro do limite urbano e em condições adequadas de acesso. Ademais, questiona-se a obrigatoriedade de apresentação da Licença de Operação (LO) em nome da licitante, defendendo-se a possibilidade de utilização de licenças mediante contrato de cessão, prática que, segundo a empresa, não configura subcontratação e promove maior competitividade e vantajosidade à Administração Pública.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM

Por fim, requer-se a revisão do edital para incluir a aceitação de licenças por cessão e flexibilizar a distância máxima para um critério aproximado, com vistas à ampliação da competitividade e à seleção da proposta mais vantajosa.

Em resposta (SEI nº 0115032, fls. 416-417), a Assessoria de Controle Interno da SEVOP justificou a manutenção dos termos do edital com base na necessidade de limitar a distância máxima de 20 km para controle de custos de transporte, preservando o interesse público e a eficiência administrativa, sem violar o princípio da isonomia. Quanto à Licença de Operação (LO), destacou-se a vedação à subcontratação integral, exigindo-se que a licença esteja em nome da licitante, conforme jurisprudência do TCU, para assegurar a execução direta do contrato e evitar fraudes. Destarte, a impugnação foi considerada improcedente, e os termos da resposta foram enviados à empresa por e-mail (SEI nº 0115421, fl. 418).

3.3 Da Sessão do Pregão Eletrônico

Conforme Termos de Julgamento (SEI nº 0173363, nº 0289151, fls. 544-751 e 801-921), em **26/09/2024**, às 09h, iniciou-se o ato público *on-line* com a participação das empresas interessadas na licitação para o *registro de preço para eventual aquisição de agregados, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP*.

A abertura se deu com o Pregoeiro ressaltando às participantes a dinâmica do certame. Em seguida, deu início a fase competitiva (de lances) no sistema eletrônico de licitações públicas (Compras Governamentais).

A abertura se deu com a divulgação das propostas comerciais previamente apresentadas pelas licitantes no sistema de compras do governo federal (compras.gov.br), as quais foram classificadas. Ato contínuo, deu-se início à fase competitiva (de lances) e de negociação com o pregoeiro, sendo posteriormente julgada a proposta e verificados os documentos de habilitação da empresa que ofereceu o menor preço para cada item licitado.

Assim, com base na análise dos documentos apresentados, foram declaradas HABILITADAS e VENCEDORAS, por atender as exigências do edital, as licitantes conforme a Tabela 2 a seguir:

EMPRESAS	QUANTIDADE DE LOTES ARREMATADOS	LOTES ARREMATADOS	VALOR TOTAL POR FORNECEDOR (R\$)
A L L LOCAÇÕES LTDA	1	09	405.000,00

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM

EMPRESAS	QUANTIDADE DE LOTES ARREMATADOS	LOTES ARREMATADOS	VALOR TOTAL POR FORNECEDOR (R\$)
H2W SOLUÇÕES LTDA	1	02	221.151,00
COMERCIAL MARABÁ LTDA	3	03, 07 e 08	2.527.852,50
S C S COM DE MAT CONSTRUÇÃO SERVIÇOS E CONSTRUTORA LTDA	5	01, 04, 05, 06 e 10	1.287.585,00
TOTAL DE LOTES ARREMATADOS	10	VALOR GLOBAL	4.441.588,50

Tabela 2 - Resultado inicial por licitante. Itens vencidos e valores totais propostos. Pregão Eletrônico (SRP) nº 90078/2024-CEL/DGLC.

3.4 Da Fase Recursal

Respeitados os prazos legais, o Pregoeiro recebeu razões e contrarrazões recursais, realizou análise do mérito e enviou os autos para decisão de autoridade superior, conforme os termos seguintes.

Do recurso interposto pela empresa S C S COM DE MAT CONSTRUÇÃO SERVIÇOS E CONSTRUTORA LTDA

Observa-se dos autos que a licitante S C S COM DE MAT CONSTRUÇÃO SERVIÇOS E CONSTRUTORA LTDA **interpôs Recurso Administrativo** (SEI nº 0233571, fls. 752-755) contra a decisão de sua desclassificação na fase de habilitação, por não apresentar o balanço contábil referente ao exercício de 2022. A empresa argumentou que houve um erro formal na documentação enviada, já que foram anexados dois balanços de 2023 em vez de um de 2022 e outro de 2023. A recorrente declarou possuir o balanço de 2022 e solicitou a oportunidade de apresentá-lo, com base na possibilidade de saneamento de falhas formais prevista na Lei nº 14.133/2021 e no edital do certame

Do recurso interposto pela empresa COMERCIAL MARABÁ LTDA

A empresa COMERCIAL MARABÁ LTDA interpôs recurso Administrativo (SEI nº 0233575, fls. 766-769), com vistas à reforma da decisão do pregoeiro referente classificação da empresa H2W SOLUÇÕES LTDA, alegando que a recorrida não atende aos requisitos do edital, especificamente no que se refere à localização de sua sede, que deveria estar situada a uma distância máxima de 20 km da Secretaria de Viação e Obras Públicas. A sede da H2W SOLUÇÕES LTDA está localizada em Curitiba,

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM

PR, muito além da distância exigida. Além disso, a COMERCIAL MARABÁ LTDA alega que a documentação apresentada pela H2W SOLUÇÕES LTDA contém falhas e que a inabilitação da empresa é necessária para garantir a isonomia e a transparência no processo licitatório, evitando tratamento desigual entre os participantes. O recurso solicita a inabilitação da empresa ou a remessa do caso à autoridade superior para revisão.

Da análise dos Recursos Administrativos

Da análise dos Recursos Administrativos (SEI nº 0233579, fls. 770-780), o pregoeiro, concedeu provimento parcial ao recurso da empresa S C S COM DE MAT CONSTRUÇÃO SERVIÇOS E CONSTRUTORA LTDA, para reverter sua inabilitação. Ademais, negou provimento ao recurso da empresa COMERCIAL MARABÁ LTDA, mantendo assim a habilitação da empresa H2W – SOLUÇÕES LTDA.

Ato contínuo, encaminhou os autos a Autoridade superior para apreciação e decisão (SEI nº 0233581, fl. 781).

Da Decisão da Autoridade Superior

De posse dos autos, a Secretária Municipal de Viação e Obras Públicas à época, Sra. **Ana Betânia Silva Moreira**, ratificou ambas as decisões do pregoeiro, pelos seus próprios fundamentos (SEI nº 0288664, fl. 782), concedendo parcial provimento ao recurso da empresa S C S COM DE MAT CONSTRUÇÃO SERVIÇOS E CONSTRUTORA LTDA, negando provimento ao recurso da empresa COMERCIAL MARABÁ LTDA e remetendo os autos a CEL/DGLC para conhecimento e adoção de providências.

4. DAS PROPOSTAS VENCEDORAS

Da análise das propostas vencedoras, constatou-se que os valores apresentados estão em conformidade com os estimados para a pretensa contratação, de acordo com o Anexo II (Objeto) do edital, estando no máximo iguais ou inferiores aos preços de referência para todos os itens arrematados, sendo aceitos conforme resumo nas Tabelas de 3 a 12 adiante.

O referido rol contém os Lotes arrematados do Pregão Eletrônico em tela e respectivos itens de forma sequencial, o tipo de participação por porte empresarial, as descrições por item e unidades de

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM

aquisição, o valor total (estimado e arrematado) e a empresa vencedora. Impende-nos informar que a descrição pormenorizada dos itens se encontra no Edital e no Termo de Referência.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Unitário Arrematado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)	Valor Total Arrematado (R\$)	Redução (%)	EMPRESA VENCEDORA
Lote 01 – para ampla participação de empresas – vinculado ao lote 02									
1	Areia fina	M³	2.250	96,00	68,00	216.000,00	153.000,00	29,17	S C S COM DE MAT LTDA
2	Areia grossa	M³	1.800	92,00	68,00	165.600,00	122.400,00	26,09	S C S COM DE MAT LTDA
3	Areia média	M³	3.015	93,00	69,00	280.395,00	208.035,00	25,81	S C S COM DE MAT LTDA
4	Areia branca	M³	900	130,00	92,00	117.000,00	82.800,00	29,23	S C S COM DE MAT LTDA
TOTAL						778.995,00	566.235,00	27,31	

Tabela 3 - Detalhamento dos valores arrematados por item no **Lote 01**, arrematante: **S C S COM DE MAT CONSTRUÇÃO LTDA.**

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Unitário Arrematado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)	Valor Total Arrematado (R\$)	Redução (%)	EMPRESA VENCEDORA
Lote 02 – cota reservada para ME/EPP – vinculado ao lote 01									
5	Areia fina	M³	750	96,00	86,50	72.000,00	64.875,00	9,90	H2W - SOLUCOES LTDA
6	Areia grossa	M³	600	92,00	78,75	55.200,00	47.250,00	14,40	H2W - SOLUCOES LTDA
7	Areia média	M³	1.005	93,00	78,00	93.465,00	78.390,00	16,13	H2W - SOLUCOES LTDA
8	Areia branca	M³	300	130,00	102,12	39.000,00	30.636,00	21,45	H2W - SOLUCOES LTDA
TOTAL						259.665,00	221.151,00	14,83	

Tabela 4 - Detalhamento dos valores arrematados por item no **Lote 02**, arrematante: **H2W - SOLUCOES LTDA.**

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Unitário Arrematado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)	Valor Total Arrematado (R\$)	Redução (%)	EMPRESA VENCEDORA
Lote 03 – para ampla participação de empresas – vinculado ao lote 04									
9	Seixo 0	M³	2.250	185,00	149,49	416.250,00	336.352,50	19,19	COMERCIAL MARABA LTDA

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Unitário Arrematado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)	Valor Total Arrematado (R\$)	Redução (%)	EMPRESA VENCEDORA
10	Seixo 1	M³	2.700	180,00	145,00	486.000,00	391.500,00	19,44	COMERCIAL MARABA LTDA
11	Seixo 2	M³	1.800	170,00	110,00	306.000,00	198.000,00	35,29	COMERCIAL MARABA LTDA
12	Seixo 3	M³	1.800	160,00	110,00	288.000,00	198.000,00	31,25	COMERCIAL MARABA LTDA
TOTAL						1.496.250,00	1.123.852,50	24,89	

Tabela 5 - Detalhamento dos valores arrematados por item no **Lote 03**, arrematante: **COMERCIAL MARABA LTDA**.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Unitário Arrematado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)	Valor Total Arrematado (R\$)	Redução (%)	EMPRESA VENCEDORA
Lote 04 – cota reservada para ME/EPP – vinculado ao lote 03									
13	Seixo 0	M³	750	185,00	140,00	138.750,00	105.000,00	24,32	S C S COM DE MAT LTDA
14	Seixo 1	M³	900	180,00	139,90	162.000,00	125.910,00	22,28	S C S COM DE MAT LTDA
15	Seixo 2	M³	600	170,00	70,00	102.000,00	42.000,00	58,82	S C S COM DE MAT LTDA
16	Seixo 3	M³	600	160,00	70,00	96.000,00	42.000,00	56,25	S C S COM DE MAT LTDA
TOTAL						498.750,00	314.910,00	36,86	

Tabela 6 - Detalhamento dos valores arrematados por item no **Lote 04**, arrematante: **S C S COM DE MAT CONSTRUÇÃO LTDA**.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Unitário Arrematado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)	Valor Total Arrematado (R\$)	Redução (%)	EMPRESA VENCEDORA
Lote 05 – para ampla participação de empresas – vinculado ao lote 06									
17	Pó de Brita	M³	450	142,59	119,00	64.165,50	53.550,00	16,54	S C S COM DE MAT LTDA
18	Brita 1	M³	720	151,00	124,00	108.720,00	89.280,00	17,88	S C S COM DE MAT LTDA
TOTAL						172.885,50	142.830,00	17,38	

Tabela 7 - Detalhamento dos valores arrematados por item no **Lote 05**, arrematante: **S C S COM DE MAT CONSTRUÇÃO LTDA**.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Unitário Arrematado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)	Valor Total Arrematado (R\$)	Redução (%)	EMPRESA VENCEDORA
Lote 06 – cota reservada para ME/EPP – vinculado ao lote 05									
19	Pó de Brita	M³	150	142,59	<u>119,00</u>	21.388,50	17.850,00	16,54	S C S COM DE MAT LTDA
20	Brita 1	M³	240	151,00	<u>124,00</u>	36.240,00	29.760,00	17,88	S C S COM DE MAT LTDA
TOTAL						57.628,50	47.610,00	17,38	

Tabela 8 - Detalhamento dos valores arrematados por item no **Lote 06**, arrematante: **S C S COM DE MAT CONSTRUÇÃO LTDA.**

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Unitário Arrematado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)	Valor Total Arrematado (R\$)	Redução (%)	EMPRESA VENCEDORA
Lote 07 – para ampla participação de empresas – vinculado ao lote 08									
21	Pedra de mão	M³	5.400	166,00	<u>110,00</u>	896.400,00	594.000,00	33,73	COMERCIAL MARABA
22	Pedra rachão	M³	2.700	194,00	<u>170,00</u>	523.800,00	459.000,00	12,37	COMERCIAL MARABA
TOTAL						1.420.200,00	1.053.000,00	25,86	

Tabela 9 - Detalhamento dos valores arrematados por item no **Lote 07**, arrematante: **COMERCIAL MARABA LTDA.**

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Unitário Arrematado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)	Valor Total Arrematado (R\$)	Redução (%)	EMPRESA VENCEDORA
Lote 08 – cota reservada para ME/EPP – vinculado ao lote 07									
23	Pedra de mão	M³	1.800	166,00	<u>110,00</u>	298.800,00	198.000,00	33,73	COMERCIAL MARABA
24	Pedra rachão	M³	900	194,00	<u>170,00</u>	174.600,00	153.000,00	12,37	COMERCIAL MARABA
TOTAL						473.400,00	351.000,00	25,86	

Tabela 10 - Detalhamento dos valores arrematados por item no **Lote 08**, arrematante: **COMERCIAL MARABA LTDA.**

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Unitário Arrematado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)	Valor Total Arrematado (R\$)	Redução (%)	EMPRESA VENCEDORA
Lote 09 – para ampla participação de empresas – vinculado ao lote 10									
25	Terra preta para adubo	M³	4.050	175,00	<u>100,00</u>	708.750,00	405.000,00	42,86	A L L LOCACAO
TOTAL						708.750,00	405.000,00	42,86	

Tabela 11 - Detalhamento dos valores arrematados por item no **Lote 09**, arrematante: **A L L LOCACAO LTDA.**

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Unitário Arrematado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)	Valor Total Arrematado (R\$)	Redução (%)	EMPRESA VENCEDORA
Lote 10 – cota reservada para ME/EPP – vinculado ao lote 09									
26	Terra preta para adubo	M³	1.350	175,00	160,00	236.250,00	216.000,00	8,57	S C S COM DE MAT LTDA
TOTAL						236.250,00	216.000,00	8,57	

Tabela 12 - Detalhamento dos valores arrematados por item no **Lote 10**, arrematante: **S C S COM DE MAT CONSTRUÇÃO LTDA**.

Após a obtenção do resultado do Pregão, o **valor global do Registro de Preços deverá ser de R\$ 4.441.588,50** (quatro milhões, quatrocentos e quarenta e um mil, quinhentos e oitenta e oito reais e cinquenta centavos). Tal montante representa uma diferença de **R\$ 1.661.185,50** (um milhão, seiscentos e sessenta e um mil, cento e oitenta e cinco reais e cinquenta centavos) em relação ao estimado para o objeto (R\$ 6.102.774,00), o que corresponde a uma redução de aproximadamente **27,22%** (vinte e sete inteiros e vinte e dois centésimos por cento) no valor global para dos itens a terem preços registrados e serem eventualmente adquiridos, corroborando a vantajosidade do pregão e, desta feita, o atendimento aos princípios da Administração Pública, essencialmente os da economicidade e eficiência.

Recomendamos a devida atenção junto às empresas **H2W SOLUÇÕES LTDA** e **S C S COM DE MAT CONSTRUÇÃO LTDA** para que reapresentem suas propostas readequadas com os valores corretos, condizentes com os que foram arrematados/negociados, tal qual dispostos nas tabelas acima, respectivas a tais licitantes.

Consta da Tabela 13, a seguir, a localização no bojo processual dos documentos de Habilitação, Propostas Comerciais Readequadas, consulta da situação de cada licitante vencedora no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, por ser esta uma regra editalícia específica ao objeto:

Empresas	Documentos de Habilitação	Propostas Comerciais Readequadas	Consulta ao CEIS
A L L LOCAÇÕES LTDA	SEI nº 0150725, vol. v	SEI nº 0138741, fls. 467-471	SEI nº 0138589, fl. 451
H2W SOLUÇÕES LTDA	SEI nº 0154010, vol. v	SEI nº 0154010, vol. v	SEI nº 0138589, fl. 451

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM

Empresas	Documentos de Habilitação	Propostas Comerciais Readequadas	Consulta ao CEIS
COMERCIAL MARABÁ LTDA	SEI nº 0150774, nº 0150775, fls. 477-536	SEI nº 0138747, fl. 473	SEI nº 0138589, fl. 451
S C S COM DE MAT CONSTRUÇÃO SERVIÇOS E CONSTRUTORA LTDA	SEI nº 0150849, nº 0150852, vol. v	SEI nº 0138680, fl. 457	SEI nº 0138589, fl. 451

Tabela 13 - Localização nos autos dos documentos de habilitação, propostas e situação das empresas vencedoras no CEIS.

Presente ainda a comprovação de pesquisa no Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP para o CNPJ da empresa vencedora do certame e CPF de seus sócios administradores (SEI nº 0138589, fl. 451), não sendo verificado impedimento em ambas.

Outrossim, observamos que em consulta efetuada pelo Pregoeiro ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP da Prefeitura de Marabá (SEI nº 0138584, fls. 446-450) não foi encontrado, no rol de penalizadas, registro referente a impedimento de licitar ou contratar com a Administração Municipal em nome da Pessoa Jurídica vencedora do certame.

4.1 Da Igualdade de Preços Entre as Cotas Quando da Adjudicação Pela Mesma Empresa

O artigo 8º, §3º do Decreto Federal nº 8.538/15 dispõe que nas licitações para aquisição de bens de natureza divisíveis, se a mesma empresa venceu a cota reservada e a cota principal, preço idêntico deve prevalecer para ambas cotas, predominando o menor valor.

No Pregão Eletrônico em tela, a referida situação ocorreu com a empresa **S C S COM DE MAT CONSTRUÇÃO LTDA**, para os lotes vinculados **05/06**, e com a empresa **COMERCIAL MARABÁ LTDA**, nos lotes vinculados **07/08**. Nesse sentido, verifica-se que os valores dos itens correspondentes que compõem tais grupos, foram mantidos idênticos entre as cotas reservadas e abertas, aceitos pelo menor preço, conforme identificados nas Tabelas 7, 8, 9 e 10 desta análise.

4.2 Da Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos. Ademais, no caso em apreço, trata-se de exigência editalícia quanto à habilitação das licitantes, consubstanciada no item 11.20 a 11.28, do instrumento convocatório ora em análise (SEI nº 0088418, fls. 277-278).

Verificando nos autos a documentação pertinente a habilitação fiscal e trabalhista das

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM

empresas vencedoras, temos por comprovada a regularidade de tais, constando ainda as respectivas comprovações de autenticidade dos documentos apresentados (quando necessário), dispostas no bojo processual conforme a Tabela 14, a seguir:

EMPRESAS	SICAF	DOCUMENTOS DE REGULARIDADE	COMPROVAÇÕES DE AUTENTICIDADE
A L L LOCAÇÕES LTDA	SEI nº 0150731, fl. 475	-	-
H2W SOLUÇÕES LTDA	-	SEI nº 0154010, vol. V	-
COMERCIAL MARABÁ LTDA	SEI nº 0150774, fl. 477	-	-
S C S COM DE MAT CONSTRUÇÃO SERVIÇOS E CONSTRUTORA LTDA	SEI nº 0150854, fl. 537	SEI nº 0150849, vol. V	SEI nº 0150854, Fls. 538-541

Tabela 14 - Localização nos autos dos documentos de Regularidade Fiscal e Trabalhista e comprovação de autenticidade de tais, das empresas vencedoras.

No mais, verificamos que o Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Municipais, de algumas empresas teve o seu prazo de validade expirado durante o curso do processo em análise, ensejando a necessidade de atualização em momento anterior a formalização do contrato.

4.3 Da Análise Contábil

No que tange à Qualificação Econômico-financeira, seguem em anexo os Pareceres Contábeis (SEI nº 0298051, SEI nº 0298062, SEI nº 0298064 e SEI nº 0298067, fls. 925-940) oriundos de análise nas demonstrações das empresas declaradas vencedoras do certame, conforme abaixo relacionados na Tabela 15:

EMPRESAS	CNPJ	PARECER DICONT/CONGEM
A L L LOCAÇÕES LTDA	09.570.551/0001-65	589/2024
H2W SOLUÇÕES LTDA	19.726.807/0001-34	590/2024
COMERCIAL MARABÁ LTDA	01.241.290/20001-28	591/2024
S C S COM DE MAT CONSTRUÇÃO SERVIÇOS E CONSTRUTORA LTDA	23.688.847/0001-06	592/2024

Tabela 15 - Pareceres Contábeis para cada empresa vencedora.

Os pareceres elencados atestam que os documentos representam adequadamente, em todos

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM

os aspectos relevantes, as posições patrimoniais e financeiras das empresas verificadas, referentes aos Balanços e demonstrações de resultados dos dois últimos exercícios financeiros de cada licitante, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Destarte, o Setor Contábil desta Controladoria não vê impedimento - inerente à sua análise, para o prosseguimento do feito. E conclui afirmando que, em obediência à Constituição e à Lei nº 14.133/2021, todo processo decisório é de inteira responsabilidade dos representantes da Comissão de Licitação, atendendo aos princípios da eficiência e probidade administrativa.

5. DA PUBLICAÇÃO

É de se ressaltar que a Lei nº 14.133/2021 priorizou a divulgação das contratações por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Nessa conjuntura, atente-se para a juntada, em momento oportuno, de comprovante da divulgação e manutenção de eventuais atos de contratação no referido Portal governamental, em cumprimento ao disposto no art. 94 da Lei Geral de Licitações e Contratos, observando-se o prazo de 20 dias úteis após assinatura do pacto (inciso I).

Ademais, qualquer instrumento acordado deverá ser incluído no Portal da Transparência do Município de Marabá, em alinhamento ao *caput* do art. 91 da lei supracitada e observância aos princípios constitucionais da transparência, publicidade e da eficiência.

6. DO PRAZO DE ENVIO AO PORTAL DOS JURISDICIONADOS DO TCM-PA

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Portal dos Jurisdicionados (Mural de Licitações) do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA, devem ser observados os prazos estabelecidos no artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pela Instrução Normativa nº 22/2021-TCM/PA.

7. CONCLUSÃO

À vista dos apontamentos em epígrafe, **RECOMENDAMOS:**

- a) Contemplar os autos com as comprovações de solicitação formal de cotações diretamente a potenciais fornecedores, de acordo com tópico 2.2.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM

- b) Providências quanto a reapresentação de Proposta Readequada pelas empresas **H2W SOLUÇÕES LTDA** e **S C S COM DE MAT CONSTRUÇÃO LTDA**, observando os apontamentos feitos no tópico 4 deste Parecer.

Alertamos, como medida de cautela, quanto a importância para que anteriormente a formalização de qualquer pacto contratual sejam ratificadas as condições de regularidade denotadas no tópico 4.1 deste Parecer, as quais devem ser mantidas durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do nos termos do art. 91, §4º da Lei 14.133/2021.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucedem à análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.

Desta sorte, desde que atendidas as recomendações elencadas há pouco, bem como dada a devida atenção aos apontamentos de cunho essencialmente cautelares e/ou orientativos, feitos no decorrer desse exame com fito no eficiente planejamento de futuros procedimentos, contratação e execução de pactos, além de adoção de boas práticas administrativas, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do **Processo SEI nº 050505193.000004/2024-31-PMM**, referente ao **Pregão Eletrônico (SRP) nº 90078/2024-CEL/DGLC/SEPLAN**, devendo dar-se continuidade ao certame para fins de divulgação do resultado, homologação pela autoridade competente e formalização de Ata(s) de Registro de Preços, com consequente celebração de Contrato(s) quando conveniente à Administração Municipal.

Observe-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

Marabá/PA, 10 de janeiro de 2025.

À **CEL/DGLC/SEPLAN**, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

WILSON XAVIER GONÇALVES NETO
Controlador Geral do Município de Marabá/PA
Portaria nº 18/2025-GP

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM

PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

O Sr. **WILSON XAVIER GONÇALVES NETO**, responsável pelo **Controle Interno do Município de Marabá**, nomeado nos termos da **Portaria nº 18/2025-GP**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da **RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014**, que analisou integralmente o **Processo SEI nº 050505193.000004/2024-31-PMM**, referente ao **Pregão Eletrônico (SRP) nº 90078/2024-CEL/DGLC/SEPLAN**, cujo objeto é o *registro de preço para eventual aquisição de agregados, para atender as necessidade da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP, em que é requisitante a Secretaria Municipal de Viação de Obras Públicas - SEVOP*, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 14.133/2021 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

() Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

(X) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Marabá/PA, 10 de janeiro de 2025.

Responsável pelo Controle Interno:

WILSON XAVIER GONÇALVES NETO
Controlador Geral do Município
Portaria nº 18/2025-GP